



Câmara Municipal de Ribe

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 669/2021
Data: 23/03/2021 Horário: 13:31
LEG - PL 63/2021

<p>PROJETO DE LEI</p> <p>Nº <u>63</u></p>	<p><u>DESPACHO</u></p> <p>EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS Rib. Preto, 23 MAR 2021 de</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Presidência</p>
	<p>EMENTA:</p> <p>DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS QUE RESULTEM EM DESPEJO, DESOCUPAÇÃO OU REMOÇÕES FORÇADAS.</p>

Senhor Presidente

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Durante os efeitos do estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus (COVID-2019), declarado pelo decreto do Poder Executivo Municipal, fica suspenso o cumprimento de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas que resultem em despejo, desocupações ou remoções forçadas em imóveis privados ou públicos, urbanos ou rurais.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, aplica-se a suspensão nos seguintes casos, dentre outros:

- I - Execuções de decisões liminares e de sentenças, em ações de natureza possessória, petítoria e de despejo;
- II - Desocupações e remoções forçadas promovidas pelo Poder Público;
- III - Medidas extrajudiciais;
- IV - Autotutela;
- V - Denúncia vazia em locação.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 2º. A suspensão a que se refere esta Lei se aplica a imóveis que sirvam de moradia ou que representem área produtiva pelo trabalho individual ou familiar, e tem como objetivo evitar medidas que resultem em pessoas ou famílias desabrigadas, bem como a proteção do direito à moradia adequada e segura durante os Estados de Calamidade Pública, buscando:

- I - Garantia de habitação, sem ameaça de remoção, viabilizando o cumprimento de normas e orientações sanitárias a respeito de pandemias virais;
- II - Manutenção do acesso a serviços básicos de comunicação, energia elétrica, água potável, saneamento e coleta de lixo;
- III - Proteção contra intempéries climáticas ou ameaças à saúde e à vida;
- IV - Acesso aos meios de subsistência, inclusive acesso à terra, infraestrutura, fontes de renda e trabalho;
- V - Privacidade, segurança e proteção contra à violência.

Art. 3º. Considera-se nula a medida judicial, extrajudicial ou administrativa que resulte em despejos, desocupações ou remoções forçadas de imóveis privados ou públicos, urbanos ou rurais, realizada durante o período de Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus (COVID-2019), declarado pelo decreto do Poder Executivo Municipal

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões ___ de Março de 2021

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI



DUDA HIDALGO - Vereadora PT



RAMON TODAS AS VOZES

VEREADOR FRANÇA



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Desde o início da Pandemia do Novo Coronavírus no Brasil estamos oficialmente no Estado de Calamidade Pública. Em nível nacional o Estado de Calamidade Pública foi decretado, mediante ação do Congresso Nacional, pelo Decreto Legislativo Nº 6 de 18 de março de 2020 e em nível municipal pelo Decreto Nº 76 de 23 de março de 2020. O Estado de Calamidade Pública é decretado por governantes em situações reconhecidamente anormais, decorrentes de desastres (naturais ou provocados) e que causam danos graves à comunidade, inclusive ameaçando a vida dessa população. É preciso que exista pelo menos dois entre três tipos de danos para se caracterizar a calamidade: danos humanos, materiais ou ambientais. No Brasil, essa é uma prerrogativa reservada para o poder executivo nas esferas estadual e municipal. Ou seja, governadores e prefeitos podem decretar Estado de Calamidade Pública enquanto a esfera federal pode decretar apenas os Estados de Exceção que podem ser dois tipos: o estado de defesa e o estado de sítio. Na Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Preto, no inciso XXVIII do artigo 4º, compete ao Município de Ribeirão Preto “planejar e promover a defesa permanente do seu território e de seus habitantes contra as calamidades públicas”. Portanto, é de competência do Município de Ribeirão Preto dos poderes Executivo e Legislativo planejar e promover a defesa permanente de seus habitantes contra calamidades públicas.

Esta Proposta de Lei visa planejar e promover a defesa dos seus habitantes, notadamente os habitantes de baixa renda, em situações de Calamidade Pública na questão do Direito à Moradia e Direito à Segurança Sanitária. A cidade de Ribeirão Preto possui 87 Assentamentos Precários segundo dados do PLHIS 2021, compondo um total de 9.734 domicílios nessa situação com, aproximadamente, 40 mil pessoas vivendo nessas condições de falta de moradia. A grande maioria dos Assentamentos Precários se encontra em áreas públicas e uma pequena parcela em áreas particulares. Na situação de Estado de Calamidade Pública que Ribeirão Preto atravessa, causado pela pandemia do Novo Coronavírus, a questão da moradia se tornou ainda mais grave, porque as recomendações de todos os órgãos de saúde e prevenção de disseminação de doenças é de que os cidadãos permaneçam em suas casas, na forma de quarentenas. Recomendar às famílias de baixa renda para permanecerem em suas casas em um cenário de precariedade de moradias, com problemas sanitários e de coleta de esgoto, e em momentos de reintegrações de posse e despejo é uma recomendação sem efeito



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

na realidade. Somada à questão apresentada de famílias morando em condições precárias, presenciemos o Poder Executivo Municipal providenciando Reintegrações de Posse durante a Pandemia do Novo Coronavírus, como foi feito na Comunidade da Mangueira¹.

Em 08/03/2021 (TJSP, Agravo de Instrumento 2065508-58.2020.8.26.0000, Relator: MARREY UINT, D.J. 22.04.2020) foi publicado a seguinte decisão relativa à moradores de comunidade da zona norte no município de Ribeirão Preto:

Fls. 41/63 - Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, no dia 11 de março de 2020, a pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, e que a contenção da circulação do vírus precisa ser buscada por todos os países, bem como considerando que a efetivação da reintegração de posse nesse momento coloca em risco a saúde de diversos profissionais envolvidos no cumprimento da ordem, e inclusive dos próprios ocupantes, defiro em parte o pedido e suspendo a ordem de reintegração de posse, que tornará a produzir efeitos oportunamente. É que o direito à vida e à saúde se sobrepõem ao direito de propriedade, o qual poderá ser plenamente exercido ao fim da pandemia, bem como não tem urgência de ser exercido agora, posto que a área invadida tem destinação para sistema de recreio. Corroborando o entendimento: Agravo de Instrumento - Insurgência contra decisão que, em ação de reintegração de posse movida pelo Município de Santana de Parnaíba, indeferiu medida liminar que objetiva a desocupação de imóvel e demolição da construção irregular - Inadmissibilidade - A Organização Mundial de Saúde declarou, no dia 11 de março de 2020, a pandemia de COVID-19 - A efetivação da reintegração de posse nesse momento coloca em risco a saúde de diversos profissionais envolvidos no cumprimento da ordem, e inclusive dos próprios ocupantes, indo na contramão dos objetivos traçados pelo próprio Agravante para proteger a sua população - Decisão mantida. Recurso não provido."

No dia 10 de junho de 2020 o Presidente da República sancionou a Lei nº 14.010/2020, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19). Pois bem, o presidente vetou o texto que proibia liminar de despejo neste período, contudo seu veto foi derrubado no Congresso Nacional. E assim ficou o texto "Art. 9º. Não se concederá liminar para desocupação de imóvel urbano nas ações de despejo, a que se refere

¹ Ver reportagem no site LabCidades sobre a atuação do poder público na época da pandemia: <http://www.labcidade.fau.usp.br/como-tem-sido-a-atuacao-do-poder-publico-para-a-garantia-do-direito-a-moradia-durante-a-pandemia-em-ribeirao-preto/>



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

No dia 10 de junho de 2020 o Presidente da República sancionou a Lei nº 14.010/2020, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19). Pois bem, o presidente vetou o texto que proibia liminar de despejo neste período, contudo seu veto foi derrubado no Congresso Nacional. E assim ficou o texto “Art. 9º. Não se concederá liminar para desocupação de imóvel urbano nas ações de despejo, a que se refere o art. 59, § 1º, incisos I, II, V, VII, VIII e IX, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, até 30 de outubro de 2020.”

Ocorre que não houve prorrogação da citada lei, cuja validade se deu em 30/10/2020. Por isso, é oportuno a propositura de lei local. Importante destacar que no estado do Rio de Janeiro também foi sancionada a lei em favor destas pessoas com problemas financeiros, e na ocasião, a Associação dos Magistrados ingressou no STF alegando que o Estado violou o princípio da separação dos poderes e invadiu a competência legislativa da União. Contudo em dezembro de 2020, o Ministro do STF Ricardo Lewandowski validou liminarmente a lei, entendendo que o Estado do Rio de Janeiro tem autonomia para adotar medidas para evitar a propagação ao novo coronavírus, de modo que a Alerj atuou no exercício da competência concorrente para legislar sobre saúde pública. O mérito da ação ainda não foi julgado.

Neste sentido, o objetivo dessa proposição legal é promover a defesa à vida de famílias de baixa renda que ficaram com suas situações agravadas em Estados de Calamidade Públicas decorrentes da pandemia do Novo Coronavírus. Desprover uma família de baixa renda de sua moradia, em uma situação de pandemia e risco de vida, com agravamento da crise econômica é uma ação desumanizadora que poderá trazer risco de morte aos cidadãos e famílias mais necessitadas e impedir que milhares de pessoas sejam desalojadas de suas respectivas residências, fiquem à mercê da própria sorte em meio a uma pandemia e não possam, por consequência, cumprir uma das principais medidas para evitar a propagação do vírus — ficar em casa. Importante ressaltar que esta proposição foi desenvolvida de maneira coletiva a partir da iniciativa do mandato do Coletivo Popular Judeti Zilli com contribuição dos gabinetes da vereadora Duda Hidalgo, do Vereador França e do mandato Ramon Todas as Vozes.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sala das Sessões ____ de Março de 2021

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI



Duda Hidalgo

DUDA HIDALGO - Vereadora PT



Ramon F. Faustino

RAMON TODAS AS VOZES

[Signature]

VEREADOR FRANÇA

Fontes:

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf

BRASIL. Lei N° 12.340 de 2010. Dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Lei/L12340.htm

BRASIL. Lei N° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm

BRASIL. Decreto Legislativo Nº 6 de 18 de março de 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/DLG6-2020.htm

RIBEIRÃO PRETO. Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto
http://camararibeiraopreto.sp.gov.br/lei_organica.pdf

RIBEIRÃO PRETO. ANEXO I Parte integrante da Lei Complementar no 3.052/2020 que institui a POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO e o PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (Ribeirão Preto 2020-2029). Publicado no Diário Oficial Municipal no dia 11 de janeiro de 2021.

RIBEIRÃO PRETO. Decreto Nº 76 de 23 de março de 2020, publicado no Diário Oficial Municipal no dia 23 de março de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Provimento CSM Nº 2.545/2020 disponível em:

<https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Coronavirus/Comunicados/ProvimentoCSM2554-2020-1.pdf>

LabCidade. Como tem sido a atuação do poder público para a garantia do direito à moradia durante a pandemia em Ribeirão Preto?
<http://www.labcidade.fau.usp.br/como-tem-sido-a-atuacao-do-poder-publico-para-a-garantia-do-direito-a-moradia-durante-a-pandema-em-ribeirao-preto/>

ACidadeON. Moradores de favela temem deixar área durante pandemia. Justiça autorizou realização de levantamento topográfico na favela da Locomotiva, na zona norte de Ribeirão Preto, para reintegração de posse.
<https://www.acidadeon.com/ribeiraopreto/cotidiano/coronavirus/NOT,0,0,1504971,moradores+de+favela+em+ribeirao+temem+deixar+area+durante+pandemia.aspx>